

TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0000288-53.2018.5.06.0412

AUTOR: HELTON BARBOSA DA SILVA, CPF: 040.740.104-02

ADVOGADO(S): SAMUEL CAMPOS BELO, OAB: 20694

RÉU : EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA, CNPJ:

10.788.677/0001-90

ADVOGADO(S):BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI, OAB:

19353

Bruno de Oliveira Veloso Mafra, OAB: 18850

EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA, OAB: 38018

-----/CVAB

PETROLINA/PE, 24 de agosto de 2020.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000288-53.2018.5.06.0412

AUTOR	HELTON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL CAMPOS BELO(OAB: 20694/BA)
RÉU	EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA
ADVOGADO	EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018-D/PE)
ADVOGADO	BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB: 19353/PE)
ADVOGADO	Bruno de Oliveira Veloso Mafra(OAB: 18850-D/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SAFRA S A

Intimado(s)/Citado(s):

- HELTON BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID edaa29f proferida nos autos.

VISTOS ETC.

1. HOMOLOGO a transação de de ID 4c22f92; Efetue-se o lançamento das parcelas do acordo no PJe;
2. Suste-se a Hasta Pública designada para 25/08/2020. Comunique-se o Leiloeiro.
3. Quantifiquem-se os acessórios legais devidos pela ré, para oportunos recolhimento e comprovação que devem ocorrer em 15 dias após o pagamento da última parcela;
4. A liberação da penhora, inclusive com baixa de gravame do veículo ocorrerá após a quitação do acordo. Como as parcelas

serão depositadas em contas particulares da parte e advogado, o autor deverá, no prazo de 30 dias, comunicar o inadimplemento, sob pena de se presumir cumprida a obrigação e tornar preclusa a execução.

5. Multa de 100% em caso de inadimplência/atraso, sobre a parcela vencida ou paga em atraso, sendo que, havendo reiteração de inadimplência/atraso, a antedita multa será aplicada não apenas sobre a(s) parcela(s) impaga(s) ou paga(s) fora do prazo, mas também sobre a(s) vincenda(a), que terá(ão) seu vencimento antecipado;
6. Dê-se ciência às partes desta homologação e do contido na presente decisão;
7. Aguarde-se o cumprimento da avença.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-

TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0000288-53.2018.5.06.0412

AUTOR: HELTON BARBOSA DA SILVA, CPF: 040.740.104-02

ADVOGADO(S): SAMUEL CAMPOS BELO, OAB: 20694

RÉU : EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA, CNPJ:

10.788.677/0001-90

ADVOGADO(S):BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI, OAB:

19353

Bruno de Oliveira Veloso Mafra, OAB: 18850

EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA, OAB: 38018

-----/CVAB

PETROLINA/PE, 24 de agosto de 2020.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

3ª Vara do Trabalho de Petrolina

Edital

Edital EDHPI-0413004722-2020

Processo Nº 0000006-80.2016.5.06.0413

Processo Nº 00006/2016-413-06-00.5

Exequente
Advogado(a)

TAMIRES REGINA DA SILVA BRITO
FRED ALYSSON DE ALENCAR
PARENTE(OAB: 35461)

Executado

BAR E RESTAURANTE PRA
COMECAR LTDA - ME

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO, Juiz(iza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO 3ª DE PETROLINA, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos este edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o leiloeiro abaixo indicado, devidamente autorizado por este juízo, promoverá a alienação, por ARREMATACÃO PÚBLICA, apenas na modalidade online (por força do Ato Conjunto TRT6-GP/GVP/GCR-06/2020), a encerrar-se em sessão virtual a ser realizada no dia 02/10/2020, às 09:00 (horário local) com transmissão em tempo real, disponível no site(2) de responsabilidade do leiloeiro designado, em primeiro leilão, do(s) bem(ns) abaixo especificados e penhorado(s) nos presentes autos, a quem oferecer maior lance. Caso não haja licitante ou dê-se indeferimento do lance vencedor, o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) em segundo leilão designado para encerrar-se em sessão virtual a ser realizada no dia 04/11/2020 no mesmo horário acima especificado, novamente pelo maior lance ofertado, devendo o arrematante efetuar, com diligência, o pagamento dos valores integrais do lance e da comissão do leiloeiro a título de 5% (cinco por cento) obtido sobre o valor da arrematação, na forma determinada pelo juízo competente, desde que, excepcionalmente, comprove todos os pagamentos devidos em até 5 dias úteis. O(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos poderá(ão) ser alienado(s) em primeira praça pelo lance mínimo de 50% e em segunda praça pelo lance mínimo de 50%, calculados sobre o valor da avaliação do(s) mesmo(s). Os percentuais de lance mínimo não vinculam ou pressupõem o deferimento do lance apresentado, ainda que superem o valor estabelecido. A oferta de lances, exclusivamente eletrônicos, deverá observar o dispositivo normativo específico (Resolução Administrativa-026/2017) ou aquele que vier a substituí-lo ou reformá-lo.

Descrição do bem: 1(Um) lote de terreno nº 09 da Qd U1, localizado no loteamento BUONA VITA PETROLINA- FASE 1, nesta cidade, medindo 200,00m², frente Sudoeste: medindo 10,00m, limitando-se com o lote 22; lado esquerdo Noroeste: medindo 20,00m, limitando-se com o lote 8, sendo proprietários Shirlei Souza Ticheco Barbosa e esposo Ramon dos Santos Barbosa, matriculado sob o nº 78211 do Livro 02 do 1º Registro de Imóveis de Petrolina. Avaliado em R\$ 80.000,00.. Localização do bem: Loteamento Buona Vita, 9, Nada consta, Petrolina, PE, CEP:56300000. Valor da Avaliação: R\$ 80.000,00. Data da Penhora: 10/04/2019. Fiel Depositário: RAMON DOS SANTOS BARBOSA. Valor da Execução: R\$ 29.834,78. Leiloeiro Oficial Designado: CASSIANO RICARDO DALL AGO E SILVA. Site do Leiloeiro Oficial Designado(2): <http://www.cassianoileiloes.com.br>. Restrições à Arrematação: Nada consta. O arrematante/alienante ficará isento dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados e Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art.130, parágrafo único do CTN), em conformidade com o art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

ADVERTÊNCIA: Os litigantes, o cônjuge do(a) executado(a) ou os titulares de ônus sobre os bens que não forem localizados para fins de intimação pessoal, reputar-se-ão intimados com a publicação do presente edital (art. 207, inc. VI, do Prov. CR No. 02/2013). O presente edital segue assinado eletronicamente pelo(a) servidor(a) da Secretaria da Vara abaixo identificado(a), por ordem do

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho acima identificado.

Edital EDHPI-0413004724-2020
Processo Nº 0000138-06.2017.5.06.0413

Processo Nº 00138/2017-413-06-00.5

Exequente	CICERO EDUARDO RODRIGUES BARBOZA
Advogado(a)	WENDEL LOPES MENEZES DA SILVA
Executado	MARCILIO AUGUSTO DE SOUZA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO, Juiz(iza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO 3ª DE PETROLINA, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos este edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o leiloeiro abaixo indicado, devidamente autorizado por este juízo, promoverá a alienação, por ARREMATACÃO PÚBLICA, apenas na modalidade online (por força do Ato Conjunto TRT6-GP/GVP/GCR-06/2020), a encerrar-se em sessão virtual a ser realizada no dia 02/10/2020, às 09:00 (horário local) com transmissão em tempo real, disponível no site(2) de responsabilidade do leiloeiro designado, em primeiro leilão, do(s) bem(ns) abaixo especificados e penhorado(s) nos presentes autos, a quem oferecer maior lance. Caso não haja licitante ou dê-se indeferimento do lance vencedor, o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) em segundo leilão designado para encerrar-se em sessão virtual a ser realizada no dia 04/11/2020 no mesmo horário acima especificado, novamente pelo maior lance ofertado, devendo o arrematante efetuar, com diligência, o pagamento dos valores integrais do lance e da comissão do leiloeiro a título de 5% (cinco por cento) obtido sobre o valor da arrematação, na forma determinada pelo juízo competente, desde que, excepcionalmente, comprove todos os pagamentos devidos em até 5 dias úteis. O(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos poderá(ão) ser alienado(s) em primeira praça pelo lance mínimo de 50% e em segunda praça pelo lance mínimo de 50%, calculados sobre o valor da avaliação do(s) mesmo(s). Os percentuais de lance mínimo não vinculam ou pressupõem o deferimento do lance apresentado, ainda que superem o valor estabelecido. A oferta de lances, exclusivamente eletrônicos, deverá observar o dispositivo normativo específico (Resolução Administrativa-026/2017) ou aquele que vier a substituí-lo ou reformá-lo.

Descrição do bem: UM LOTE DE TERRENO NÚMERO 3-B DA QUADRA R, SITUADO NO LOTEAMENTO CIDADE JARDIM, PETROLINA-PE, COM UMA ÁREA DE 208,25 METROS QUADRADOS E AS SEGUINTE MEDIDAS E LIMITES: FRENTE NORTE, LIMITANDO-SE COM RUA MIGUEL SANTOS, MEDINDO 8,33m; LADO DIREITO LESTE, LIMITANDO-SE COM O LOTE 04-A, MEDINDO 25,00m E LADO ESQUERDO OESTE, LIMITANDO-SE COM O LOTE 03-A, MEDINDO 25,00m E FUNDOS SUL, LIMITANDO-SE COM O LOTE 18, MEDINDO 8,33m. REGISTRADO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS DE PETROLINA-PE, SOB A MATRÍCULA 50.411, DATADA DE 28/12/2007. AVALIADO EM R\$ 120.000,00. Localização do bem: LOTEAMENTO CIDADE JARDIM, 0, não consta, PETROLINA, PE, CEP:56300000. Valor da Avaliação: R\$ 120.000,00. Data da Penhora: 15/10/2018. Fiel Depositário: Não consta. Valor da Execução: R\$ 76.465,11. Leiloeiro Oficial Designado: CASSIANO RICARDO DALL AGO E SILVA. Site do Leiloeiro Oficial Designado(2): <http://www.cassianoileiloes.com.br>. O arrematante/alienante ficará isento dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços